



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, art. 13, II e III da Lei 8.666/93)  
Inexigibilidade 001/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor João Rodrigues dos Santos, CPF 402.475.976-00, neste ato denominada **CONTRATANTE** e o escritório **IGOR RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Américo Luz, nº 521, SL 506, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP.:30.441-094, CNPJ 26.694.823/0001-58, por seu representante legal, Igor Almeida Resende, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Eduardo Prado, nº 193, apto 101, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.441-130, portador da OAB/MG 159.113 e do CPF nº 075.137.346-07, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica** para a **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula II, item 3.

### CLÁUSULA II

#### Regime de Execução

1. Os serviços ora contratados serão executados na sede Legislativo e no escritório do **CONTRATADO** por pessoal próprio, atendendo assim o disposto no art. 13, §3º da Lei 8.666/93.

1.1 A supervisão dos trabalhos ficará a cargo de:

- **IGOR ALMEIDA RESENDE**. Advogado, OAB/MG 159.113.

2. A **CONTRATANTE** publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento de contrato.

3. Os serviços ora contratados compreendem:

- a) A Consultoria e Assessoramento Jurídico à Câmara Municipal de Santa Luzia/MG para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal; e
- b) Acompanhamento e Assessoramento Jurídico às Comissões até o trâmite final dos trabalhos.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA III

### Preço e Condições de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), em 2 (duas parcelas) iguais, sendo a 1ª (primeira) na assinatura do contrato e a 2ª (segunda) na entrega final do projeto.
2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com viagens, a razão de R\$1,90 (um real e noventa centavos) por km rodado, hospedagens e refeições do pessoal do **CONTRATADO**, sempre que a presença deste se fizer necessária junto a Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.
2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria. (ficha 013)

## CLÁUSULA VI

### Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santa Luzia/MG**, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93.
2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos horários devidos, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
3. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal do **CONTRATADO**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
6. Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 3 da CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.
7. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
- 7.1 Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
- 7.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
- 7.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

**SANTA LUZIA/MG, 28 DE MAIO DE 2018.**

  
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

João Rodrigues dos Santos – Presidente

  
P / IGOR RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Igor Almeida Resende, Brasileiro – Representante Legal

TESTEMUNHAS: 01) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

02) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_